A
FUNPEC FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Exmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)
Exma. Autoridade Superior Competente

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA N° 35/2026-FUNPEC

SISTEMA INFORMÁTICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., já devidamente qualificada nos autos da SELEÇÃO PUBLICA supra indicado, doravante denominada simplesmente de SISTEMA INFORMÁTICA ou RECORRENTE vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar RECURSO HIERÁRQUICO contra a decisão que classificou a proposta e declarou vencedora a licitante GRUPO REDILUX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., doravante denominada simplesmente de RECORRIDA, no ITEM 1 do Edital, declinando os motivos do seu inconformismo pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

A SISTEMA INFORMÁTICA possui legitimidade para interpor o presente Recurso tendo em vista sua regular participação no referido Certame. O prazo para interposição de recursos foi aberto no dia 16/11/2026, momento o qual foi registrada pela SISTEMA INFORMÁTICA sua intenção recursal, a qual foi aceita pelo Sr. Pregoeiro no mesmo dia. Assim sendo, como ficou consignado em Ata, o presente pleito é tempestivo.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS – DA AUSÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO DE GOVERNO DELL E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CAPACIDADE DE FORNECIMENTO E GARANTIA

A empresa recorrente manifesta sua irresignação quanto à aceitação da proposta apresentada pela empresa GRUPO REDILUX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., primeira colocada na Seleção Pública nº 35/2026 – FUNPEC, tendo em vista fato relevante, formalmente comunicado pelo próprio fabricante dos equipamentos ofertados.

Conforme declaração emitida pela Dell Computadores do Brasil Ltda., em 17 de novembro de 2026, especificamente para o presente processo, a empresa GRUPO REDILUX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.251.946/0001-66, não possui a Especialização de Governo Dell Technologies e, conforme expressamente informado pelo fabricante, não está habilitada a participar de editais públicos com seus produtos, serviços e soluções.

Trata-se de manifestação oficial da própria fabricante, que identifica expressamente a empresa participante e faz referência direta à Seleção Pública nº 35/2026 – FUNPEC, não sendo, portanto, um simples questionamento acerca da condição comercial da primeira colocada, mas uma informação relevante que merece ser devidamente considerada pela Comissão de Seleção.

É importante destacar que a recorrente não pretende criar exigência de credenciamento não prevista no instrumento convocatório, tampouco questionar a possibilidade de comercialização de equipamentos Dell por empresas que não integrem sua rede de canais autorizados. O que se questiona é a efetiva capacidade da primeira colocada de cumprir integralmente as condições de fornecimento, garantia e suporte técnico assumidas em sua proposta, diante da restrição expressamente comunicada pelo próprio fabricante.

Nesse sentido, o Termo de Referência estabelece, em seu item 11, que os equipamentos deverão possuir garantia integral de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, incluindo peças e mão de obra, com atendimento na modalidade On-Site, contemplando defeitos de hardware e de todos os softwares fornecidos junto à solução.

Adicionalmente, o item 8.1 do Termo de Referência determina que a contratada deverá adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação realizada pela FUNPEC.

São obrigações relevantes, que não se resumem à simples entrega física dos equipamentos, exigindo condições efetivas para assegurar a manutenção, a assistência técnica e a continuidade do atendimento durante todo o período de garantia estabelecido.

Diante disso, considerando que a própria Dell informa que a primeira colocada não possui a Especialização de Governo e não está habilitada a participar de editais públicos com seus produtos, serviços e soluções, surge um questionamento legítimo: de que maneira a empresa GRUPO REDILUX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. pretende assegurar o cumprimento integral das obrigações de garantia e suporte técnico exigidas pela FUNPEC, especialmente no que diz respeito à cobertura oficial do fabricante durante os 60 meses previstos no edital?

A mera declaração de responsabilidade da fornecedora pelo cumprimento das condições editalícias, por si só, não esclarece como será operacionalizada a garantia, tampouco comprova que a empresa dispõe dos meios necessários para assegurar o atendimento exigido.

O item 8.14 do instrumento convocatório estabelece que, na análise das propostas, deverá ser verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Já o item 6.7 determina a desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório, enquanto o item 8.18.5 prevê a desclassificação daquelas que apresentarem desconformidade insanável com suas exigências.

Assim, a aceitação da proposta não deveria ocorrer sem que fossem devidamente esclarecidas as condições apontadas pelo fabricante, especialmente diante da relevância da garantia e do suporte técnico para a execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a declaração da Dell foi emitida em 17 de novembro de 2026, mas não representa uma condição criada posteriormente. O documento apenas formaliza uma situação já existente, qual seja, a ausência da Especialização de Governo pela primeira colocada, devendo ser considerado como elemento probatório relevante na análise da aceitabilidade de sua proposta.

Dessa forma, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta efetivamente apta a atender às necessidades da Administração, entende-se necessária uma análise mais aprofundada da situação apresentada.

III. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento e o provimento do presente recurso, com a devida consideração da declaração oficial emitida pela Dell Computadores do Brasil Ltda., que informa expressamente a ausência da Especialização de Governo da primeira colocada e deixa evidente que a primeira colocada não possui a Especialização de Governo Dell Technologies e, segundo manifestação expressa do fabricante, não está habilitada a participar de editais públicos com seus produtos, serviços e soluções;

b) Caso a Comissão entenda pela necessidade de esclarecimentos adicionais, que seja realizada diligência junto à empresa GRUPO REDILUX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., exigindo comprovação documental de sua efetiva capacidade de fornecimento dos equipamentos ofertados, bem como da operacionalização da garantia integral de 60 (sessenta) meses, do atendimento On-Site e do suporte técnico exigidos no Termo de Referência, considerando a manifestação formal do fabricante; **Requer-se, ainda, caso necessário, que sejam solicitados esclarecimentos diretamente à Dell Computadores do Brasil Ltda., especialmente quanto à possibilidade de fornecimento, registro e prestação da garantia oficial do fabricante pelo período exigido no edital, considerando a condição informada da primeira colocada.**

c) Caso não seja comprovada a efetiva capacidade de cumprimento das condições exigidas, requer-se a desclassificação da proposta da primeira colocada, com fundamento nos itens 6.7, 8.14 e 8.18.5 do instrumento convocatório, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, conforme previsto no item 8.17.

Por fim, a recorrente ressalta que o presente recurso não possui caráter meramente competitivo, mas visa assegurar que a contratação seja realizada com empresa que efetivamente disponha de condições para cumprir todas as obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas à garantia e ao suporte técnico dos equipamentos, protegendo, assim, os interesses da FUNPEC e a adequada execução do objeto contratado.

SERRA ES, 18 de novembro de 2026.

ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR:10347113699

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR:10347113699
Dados: 2026.11.18 17:18:30 -03'00'

Sistema Informática (CNPJ 22.204.648/0005-46)
Alexandre de Souza Teixeira Júnior – Sócio Diretor
CPF: 103.471.136-99